

DECRETO GP Nº 05 /2015

Cocal de Telha – PI, 02 de fevereiro de 2015.

*“Concede reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos municipais de Cocal de Telha- PI de acordo com o salário mínimo nacional e dá outras providências.”*

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA E SILVA, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei orgânica do município,

**DECRETA:**

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal tem o dever de observância ao princípio da legalidade,

**CONSIDERANDO** que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização a longo prazo,

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Poder Executivo Municipal possui a iniciativa privativa de reajuste salarial:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a adequação do vencimento pago aos servidores públicos municipais que percebem valor inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste deste para R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

**Art. 2º**- As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (2015).

*ANA CÉLIA DA COSTA SILVA*  
Prefeita Municipal

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (2015), de acordo com Art.92 da Lei Orgânica do Município.

*IVAN MONTEIRO DE OLIVEIRA*  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento